



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

I

Série

Número 238

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1488/2023**

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, em 7 de setembro de 2023, destinado à comparticipação financeira para a aquisição de um Veículo de Busca, Salvamento e Resgate em Montanha, no valor de € 99.640,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1489/2023**

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado com a Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, em 7 de setembro de 2023, com a finalidade de atribuir uma comparticipação financeira, no âmbito do projeto “OPRAM404 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVRBPS”, referente o OPRAM 2021”, no valor máximo de € 100.000,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1490/2023**

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, em 7 de setembro de 2023, referente à comparticipação financeira destinada à aquisição de uma Viatura de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha e de uma Central de Comunicações para os Bombeiros.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1491/2023**

Autoriza a primeira alteração ao Acordo de Colaboração outorgado com o Município do Funchal, em 3 de agosto de 2023, destinado à aquisição de uma Ambulância de Socorro Tipo-B.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1492/2023**

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1493/2023**

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A.”

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2023**

Reforça o valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, aprovada em plenário a 16 de março de 2023, o qual passa a ser no montante global de € 460.000,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2023**

Adjudica, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1158/2023, de 10 de novembro, ao Banco Comercial Português, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR e à Caixa Económica Montepio Geral – Caixa Económica Bancária, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR, a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 100 milhões de euros e mandata o Secretário Regional das Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1495/2023**

Determina desafetar do domínio público o prédio rústico da freguesia de São Martinho, município do Funchal descrito sob o número três oito oito nove barra dois zero zero seis zero um um oito, referente à obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1496/2023**

Autoriza a venda do prédio urbano, com a área global, no solo, de 1.465m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Ribeira da Ponta do Sol, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4417 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número 8042, autorizar a celebração, com a sociedade GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 110.250,00 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1497/2023**

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 24, da planta parcelar da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, pelo valor global de 10.338,98 EUR.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1498/2023**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1488/2023****Sumário:**

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, em 7 de setembro de 2023, destinado à comparticipação financeira para a aquisição de um Veículo de Busca, Salvamento e Resgate em Montanha, no valor de € 99.640,00.

**Texto:****Resolução n.º 1488/2023**

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, de 15 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 2.º Suplemento, a 16 de julho, foram estabelecidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM para o ano de 2021.

Considerando que, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, o projeto “OPRAM538 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVC”, apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, foi uma das propostas vencedoras.

Considerando que através da Resolução n.º 950/2023, de 31 de agosto, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, a 4 de setembro de 2023, foi autorizada a celebração do contrato-programa entre a RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da RAM - projeto “OPRAM538 - Veículo de Busca, Salvamento e Resgate em Montanha – AHBVC”, no valor máximo de € 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta euros), IVA incluído.

Considerando que o aludido contrato-programa foi outorgado a 7 de setembro de 2023.

Considerando que o período de vigência do referido contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2023.

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, veio solicitar, ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato-programa, até 31 de dezembro de 2024, uma vez uma vez que as empresas do ramo automóvel não conseguem entregar o Veículo de Busca, Salvamento e Resgate em Montanha, antes do prazo de um ano, devido ao ambiente de guerra que se experimenta às portas da Europa que tem vindo a

criar problemas à indústria automóvel europeia, nomeadamente no que concerne às paragens de produção e problemas nas cadeias de fornecimento.

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM nada tem a opor a esta prorrogação de prazo do contrato-programa.

Considerando que, por conseguinte, urge proceder à alteração do referido contrato-programa, com vista a prorrogar o prazo de vigência do mesmo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira através do Serviço Regional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, em 7 de setembro de 2023, destinado à comparticipação financeira para a aquisição de um Veículo de Busca, Salvamento e Resgate em Montanha, no valor de € 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta euros), IVA incluído.

2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa outorgado a 7 de setembro de 2023, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.

4. Determinar que a 1.ª alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

5. As verbas necessárias para o ano de 2024, serão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM de 2024, na classificação económica 080701Z000, fonte de financiamento de receitas gerais, (Programa/Medida 053/028 e funcional 032), com o número de compromisso plurianual 16.162.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1489/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado com a Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, em 7 de setembro de 2023, com a finalidade de atribuir uma comparticipação financeira, no âmbito do projeto “OPRAM404 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVRBPS”, referente o OPRAM 2021”, no valor máximo de € 100.000,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1489/2023**

Considerando que, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, o projeto “OPRAM404 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVRBPS”, referente o OPRAM 2021”, apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, foi uma das propostas vencedoras;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 948/2023, de 31 de junho, publicada no JORAM n.º 162, de 4 de setembro de 2023, foi autorizada a celebração do contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, com a finalidade de atribuir uma comparticipação financeira, o projeto “OPRAM404 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVRBPS”, referente o OPRAM 2021”, no valor máximo de € 100.000,00 (cem mil euros).

Considerando que o aludido contrato-programa foi outorgado a 7 de setembro de 2023.

Considerando que o período de vigência do referido contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2023.

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, veio solicitar, ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato-programa, até 31 de dezembro de 2024, uma vez que as empresas do ramo automóvel não conseguem entregar o Veículo de Busca, Salvamento e Resgate em Montanha, antes de um prazo de um ano, devido ao que o ambiente de guerra que se experimenta às portas da Europa o que tem vindo a criar problemas à indústria automóvel europeia, nomeadamente no que concerne às paragens de produção e problemas nas cadeias de fornecimento.

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil nada tem a opor a esta prorrogação de prazo do contrato-programa.

Considerando que, por conseguinte, urge proceder à alteração do referido contrato-programa, com vista a prorrogar o prazo de vigência do mesmo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a alteração ao contrato-programa outorgado com a Associação Humanitária dos Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, em 7 de setembro de 2023, com a finalidade de atribuir uma comparticipação financeira, no âmbito do projeto “OPRAM404 - Veículo de Busca Salvamento e Resgate em Montanha - AHBVRBPS”, referente o OPRAM 2021”, no valor máximo de € 100.000,00 (cem mil euros).

2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa outorgado a 7 de setembro de 2023, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.

4. Determinar que a 1.ª alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

5. As verbas necessárias para o ano de 2024, serão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM de 2024, na classificação económica 080701Z000, fonte de financiamento de receitas gerais, (Programa/Medida 053/028 e funcional 032), com o número de compromisso plurianual 16.161.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1490/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, em 7 de setembro de 2023, referente à comparticipação financeira destinada à aquisição de uma Viatura de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha e de uma Central de Comunicações para os Bombeiros.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1490/2023

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, 2.º Suplemento, de 16 de julho, foram estabelecidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM para o ano de 2021.

Considerando que, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, o projeto “OPRAM539 Veículo de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha – AHBSVPM” e o projeto “OPRAM664 Central de Comunicações de Bombeiros - AHBSVPM”, apresentados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, foram duas propostas vencedoras.

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 949/2023, de 31 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, a 4 de setembro de 2023, foi autorizada a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, no âmbito da edição de 2021 do Orçamento Privativo da RAM – projeto “OPRAM539 Veículo de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha – AHBSVPM” e o projeto “OPRAM664 Central de Comunicações de Bombeiros - AHBSVPM”, destinada à aquisição de uma Viatura de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha e de uma Central de Comunicações para os Bombeiros, no valor máximo de € 113.865,07 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e cinco euros e sete cêntimos), com IVA incluído.

Considerando que o aludido contrato-programa foi outorgado a 7 de setembro de 2023.

Considerando que o período de vigência do referido contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2023.

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, veio solicitar, ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato-programa, até 31 de dezembro de 2024, uma vez que as empresas automóveis não conseguem entregar a Viatura de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha, antes do prazo de um ano, devido ao ambiente de guerra que se experimenta na Europa e que tem vindo a criar problemas à indústria automóvel europeia, nomeadamente no que concerne às paragens de produção e nas cadeias de fornecimento, bem como os fornecedores de componentes eletrónicas, que também não conseguem entregar a Central de Comunicações para os Bombeiros, pelas razões anteriormente aduzidas.

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM nada tem a opor a esta prorrogação de prazo do contrato-programa.

Considerando que, por conseguinte, urge proceder à alteração do referido contrato-programa, com vista a prorrogar o prazo de vigência do mesmo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a alteração ao contrato-programa outorgado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, em 7 de setembro de 2023, referente à comparticipação financeira destinada à aquisição de uma Viatura de Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha e de uma Central de Comunicações para os Bombeiros.

2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa outorgado a 7 de setembro de 2023, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.

4. Determinar que a 1.ª alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

5. As verbas necessárias para o ano de 2024, serão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM de 2024, na classificação económica 080701Z000, fonte de financiamento de receitas gerais, (Programa/Medida 053/028 e funcional 032), com o número de compromisso plurianual 16.142.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1491/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao Acordo de Colaboração outorgado com o Município do Funchal, em 3 de agosto de 2023, destinado à aquisição de uma Ambulância de Socorro Tipo-B.

Texto:

Resolução n.º 1491/2023

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 831/2023, de 27 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 143, de 1 de agosto de 2023, foi autorizada a celebração do Acordo de Colaboração com o Município do Funchal, com a finalidade de atribuir uma comparticipação financeira, destinada à aquisição de uma Ambulância de Socorro, Tipo B, no valor de € 93.357,00 (noventa e três mil trezentos e cinquenta e sete euros).

Considerando que o aludido Acordo de Colaboração foi outorgado a 3 de agosto de 2023.

Considerando que o período de vigência do referido Acordo de Colaboração termina a 31 de dezembro de 2023.

Considerando que o Município do Funchal, veio solicitar, ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a prorrogação do prazo de vigência do referido Acordo de Colaboração, até 31 de dezembro de 2024, uma vez que as empresas automóveis não conseguem entregar a ambulância antes de um prazo de um ano, devido ao ambiente de guerra que se experimenta na Europa e que tem vindo a criar problemas à indústria automóvel europeia, nomeadamente, no que concerne às paragens de produção e nas cadeias de fornecimento.

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM nada tem a opor a esta prorrogação de prazo do Acordo de Colaboração.

Considerando que, por conseguinte, urge proceder à alteração do referido Acordo de Colaboração, com vista a prorrogar o prazo de vigência do mesmo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a alteração ao Acordo de Colaboração outorgado com o Município do Funchal, em 3 de agosto de 2023, destinado à aquisição de uma Ambulância de Socorro Tipo-B.

2. Determinar que a 1.ª alteração ao Acordo de Colaboração produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

3. As verbas necessárias para o ano de 2024 serão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4601030100, Classificação Económica D.08.07.01.Z0.O0 - Instituições - Bombeiros, Fonte de financiamento de receitas próprias (Programa/Medida 053/054 e funcional 032), com o número de compromisso plurianual 16.016.

4. Aprovar a minuta de alteração ao Acordo de Colaboração, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1492/2023**

Sumário:

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda."

Texto:

Resolução n.º 1492/2023

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 30 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" (abreviadamente "Contrato de Serviço Público"), entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, atribuídos à mesma, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento nos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros,

Considerando que foram celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 689/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 613/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 694/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio, porém, estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de "concorrência regulada" no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020 de 30 de dezembro, a abertura para procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a "Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira";

Considerando que a decisão de adjudicação da referida Concessão (Lote 2) foi publicada por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2022, de 14 de setembro, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 165, I Série, de 16

de setembro, tendo a correspondente minuta de contrato sido aprovada pela mesma Resolução do Conselho de Governo, e o respetivo contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022 (abreviadamente, “Contrato de Concessão”);

Considerando que com o processo judicial ocorrido no âmbito do referido procedimento concorrencial, e a própria data de produção de efeitos do Contrato de Concessão, que apenas ocorre após a emissão do visto do Tribunal de Contas, foi necessário garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período necessário ao efetivo início do período de exploração pelo operador no âmbito do Contrato de Concessão;

Considerando que com efeito, neste enquadramento, (i) foi proferido o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM; e (ii) foi prorrogado, por acordo entre as Partes, o mencionado CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO, e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em efetiva operação, o que à data se estimava vir a acontecer até dia 31 de julho de 2023;

Considerando que, subsequentemente, tendo o Contrato de Concessão sido visado pelo Tribunal de Contas em 21 de março de 2023, e decorrendo das Cláusulas 5.ª e 7.ª deste Contrato, que o efetivo início da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pela Concessionária teria início depois do termo do Período de Transição Inicial, ou seja, 6 meses depois da data de produção de efeitos do Contrato, esperava-se que o efetivo início da prestação de serviços de transporte ao abrigo do Contrato de Concessão viesse a ocorrer em 1 de outubro de 2023;

Considerando que a então Secretaria Regional de Economia foi informada pela Concessionária de que, por vicissitudes várias, não estariam reunidas as condições para o início da prestação de serviços na mencionada data;

Considerando que por motivos atendíveis, ao abrigo da Cláusula 5.5. do Contrato de Concessão, foi aprovada a prorrogação da data de início do Período de Exploração, passando o Período de Exploração a ter início no dia 01 de julho de 2024;

Considerando as conhecidas dificuldades da indústria automóvel relativamente ao cumprimento de prazos de entregas devido à falta de componentes para a fabricação de veículos, por segurança previu-se um prazo máximo alargado até dezembro de 2024, tendo presente que as obrigações de serviço público a prestar no âmbito do contrato em apreço nunca são sobrepostas temporalmente com as da nova concessionária, por óbvia incompatibilidade da operação simultânea;

Considerando que este é o último aditamento celebrado que visa a extensão temporal do contrato de Contrato de Serviço Público;

Considerando que atendendo à expectável situação de urgência e rutura iminente do serviço criada pelo não início da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do Contrato de Concessão, tornou-se imprescindível (i) a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, e (ii) prorrogar, por acordo entre as Partes, o Contrato de Serviço Público, em ambos os casos até à data em que a Concessionária reúna as condições necessárias para dar início à exploração efetiva do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão;

Considerando o disposto no ponto 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, conjugado com o estipulado na Informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no dia 23 de outubro de 2021, “Assunto Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento UE Assunto: Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”;

Considerando que, através do Despacho n.º 230/2023, de 19 de julho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, publicado no JORAM n.º 129, 2.º Suplemento, da II Série, de 12 de julho, foi autorizado para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a Car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo período necessário até ao efetivo início da nova operação de transportes por parte dos operadores selecionados através de procedimento concorrencial, ou seja, até ao efetivo início do Período de Exploração dos “Contratos de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e Municipal da RAM (LOTE 1 e LOTE 2)”;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e o funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, transferiu a área dos transportes e mobilidade terrestre, para a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,

Considerando que o ponto 2.7 (anterior 2.5) do “Anexo V Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público”, determina o modo do apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, cujos valores apurados determinam o pagamento à “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.” do montante total de € 81 049,42, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o ponto 2.6 (anterior 2.4) do “Anexo V Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina que o valor mensal provisório de indemnização compensatória

corresponde a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, ou, quando este não esteja disponível, a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória estimada para o ano anterior;

Considerando que o valor de Indemnização Compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, isto é, 2022, ainda está em processo de validação, então o valor a despesa emergente do 8.ª aditamento resulta do valor definitivo apurado para o exercício económico de 2021 (estimativa para 2022) dividido em 12 prestações, o que perfaz o montante total de € 1 191 873,91, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para 17 meses, os quais devem ser refletidos no mapa financeiro a partir de outubro de 2023;

E por fim considerando que o Governo Regional assumiu alargar a gratuitidade dos passes na utilização do transporte público coletivo rodoviário aos estudantes até 23 anos, bem como implementar esta mesma gratuitidade dos passes aos residentes com mais de 65 anos, a partir de janeiro de 2024, o que traduz num aumento total de € 210 669,94, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.", ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM n.º 188, I Série, de 30 de outubro, alterado por sete aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 100/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 689/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 613/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 694/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07.

2. Determinar que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no "Anexo V Alterado do Contrato de Serviço Público", a conceder à empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", seja no montante de € 1 483 593,29 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e três euros e vinte e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Aprovar a minuta de alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior, sem prejuízo da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, e o Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Serviço Público.

6. A despesa emergente da celebração do 8.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, mantém o cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.E0.00, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42312974, e Compromisso n.º CY523XXXXX.

7. A verba necessária para o ano económico 2024, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

8. Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1020/2023, de 14 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1493/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a alteração e o 8.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa "TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A."

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1493/2023**

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" (abreviadamente "Contrato de Serviço Público"), entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão, atribuídos à mesma, ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento nos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma compensação financeira relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-

03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 688/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 617/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 693/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio, porém, estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que em cumprimento do novo quadro normativo, foi autorizada, por Resolução do Conselho de Governo n.º 1285/2020 de 30 de dezembro, a abertura para procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a “Concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a decisão de adjudicação da referida Concessão (Lote 2) foi publicada por Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 861/2022, de 14 de setembro, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 165, I Série, de 16 de setembro, tendo a correspondente minuta de contrato sido aprovada pela mesma Resolução do Conselho de Governo, e o respetivo contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022 (abreviadamente, “Contrato de Concessão”);

Considerando que com o processo judicial ocorrido no âmbito do referido procedimento concorrencial, e a própria data de produção de efeitos do Contrato de Concessão, que apenas ocorre após a emissão do visto do Tribunal de Contas, foi necessário garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período necessário ao efetivo início do período de exploração pelo operador no âmbito do Contrato de Concessão;

Considerando que com efeito, neste enquadramento, (i) foi proferido o Despacho n.º 231/2021, de 28 de junho, publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM; e (ii) foi prorrogado, por acordo entre as Partes, o mencionado CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO, e, por conseguinte, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em efetiva operação, o que à data se estimava vir a acontecer até dia 31 de julho de 2023;

Considerando que, subsequentemente, tendo o Contrato de Concessão sido visado pelo Tribunal de Contas em 21 de março de 2023, e decorrendo das Cláusulas 5.ª e 7.ª deste Contrato, que o efetivo início da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pela Concessionária teria início depois do termo do Período de Transição Inicial, ou seja, 6 meses depois da data de produção de efeitos do Contrato, esperava-se que o efetivo início da prestação de serviços de transporte ao abrigo do Contrato de Concessão viesse a ocorrer em 1 de outubro de 2023;

Considerando que a então Secretaria Regional de Economia foi informada pela Concessionária de que, por vicissitudes várias, não estariam reunidas as condições para o início da prestação de serviços na mencionada data;

Considerando que por motivos atendíveis, ao abrigo da Cláusula 5.5. do Contrato de Concessão, foi aprovada a prorrogação da data de início do Período de Exploração, passando o Período de Exploração a ter início no dia 01 de julho de 2024;

Considerando as conhecidas dificuldades da indústria automóvel relativamente ao cumprimento de prazos de entregas devido à falta de componentes para a fabricação de veículos, por segurança previu-se um prazo máximo alargado até dezembro de 2024, tendo presente que as obrigações de serviço público a prestar no âmbito do contrato em apreço nunca são sobrepostas temporalmente com as da nova concessionária, por óbvia incompatibilidade da operação simultânea;

Considerando que este é o último aditamento celebrado que visa a extensão temporal do contrato de Contrato de Serviço Público,

Considerando que atendendo à expectável situação de urgência e rutura iminente do serviço criada pelo não início da prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, ao abrigo do Contrato de Concessão, tornou-se imprescindível (i) a autorizar a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, e (ii) prorrogar, por acordo entre as Partes, o Contrato de Serviço Público, em ambos os casos até à data em que a Concessionária reúna as condições necessárias para dar início à exploração efetiva do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, nos termos da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão;

Considerando o disposto no ponto 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, conjugado com o estipulado na Informação emitida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) no dia 23 de outubro de 2021, “Assunto Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento UE Assunto: Quadro Regulatório aplicável aos serviços de transporte público de passageiros no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro e da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP)”;

Considerando que, através do Despacho n.º 230/2023, de 19 de julho, da Diretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, publicado no JORAM n.º 129, 2.º Suplemento, da II Série, de 12 de julho, foi autorizado para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., atualmente designada de TIIM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a Car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do



Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo período necessário até ao efetivo início da nova operação de transportes por parte dos operadores selecionados através de procedimento concorrencial, ou seja, até ao efetivo início do Período de Exploração dos “Contratos de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito Intermunicipal e Municipal da RAM (LOTE 1 e LOTE 2)”;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e o funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, transferiu a área dos transportes e mobilidade terrestre, para a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas;

Considerando que o ponto 2.7 (anterior 2.5) do “Anexo V Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público”, determina o modo do apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2021, cujos valores apurados determinam o pagamento à empresa “TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A.” do montante total de € 841 841,59, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o ponto 2.6 (anterior 2.4) do “Anexo V Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina que o valor mensal provisório de indemnização compensatória corresponde a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, ou, quando este não esteja disponível, a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória estimada para o ano anterior;

Considerando que o valor de Indemnização Compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, isto é, 2022, ainda está em processo de validação, então o valor a despesa emergente do 8.ª aditamento resulta do valor definitivo apurado para o exercício económico de 2021 (estimativa para 2022) dividido em 12 prestações, o que perfaz o montante total de € 3 351 273,70, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para 17 meses, os quais devem ser refletidos no mapa financeiro a partir de outubro de 2023;

E por fim considerando que o Governo Regional assumiu alargar a gratuidade dos passes na utilização do transporte público coletivo rodoviário aos estudantes até 23 anos, bem como implementar esta mesma gratuidade dos passes aos residentes com mais de 65 anos, a partir de janeiro de 2024, o que traduz num aumento total de € 218 933,03, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa “TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A.”, ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM n.º 188, I Série, de 30 de outubro, alterado por sete aditamentos, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20/09, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24/09, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1/03, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 101/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02, o sexto assinado a 30-07-2021, autorizado pela Resolução n.º 688/2021, de 29/07, publicada no JORAM n.º 136, I Série, 30/07, o sétimo assinado a 29-07-2022, autorizado pela Resolução n.º 617/2022, de 30/06, publicada no JORAM n.º 115, I Série, 04/07, alterada pela Resolução n.º 693/2022, de 28/07, publicada no JORAM n.º 134, 4.º Supl. da I Série, 29/07.

2. Determinar que no período entre outubro de 2023 e dezembro de 2024, a compensação financeira devida, por obrigações de serviço público, previstas no “Anexo V Alterado do Contrato de Serviço Público”, a conceder à empresa “TiiM – Transportes Integrados e Intermodais da Madeira S.A.” seja no montante de € 4 412 048,33 (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, quarenta e oito euros, e trinta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Aprovar a minuta de alteração e o 8.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior, sem prejuízo da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, e o Secretário Regional de Equipamento e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Serviço Público.

6. A despesa emergente da celebração do 8.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2023, mantém o cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 388, Projeto 50528 e Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.C0.00, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42301799 e Compromisso n.º CY523XXXXX.

7. A verba necessária para o ano económico 2024, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

8. Revogar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1017/2023, de 14 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2023**

#### **Sumário:**

Reforça o valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, aprovada em plenário a 16 de março de 2023, o qual passa a ser no montante global de € 460.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1494/2023

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, aprovada em plenário a 16 de março de 2023, publicado no JORAM, I Serie, n.º 55, de 21 de março, que mantém o Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “GÁS-SOLIDÁRIO.RAM”;

Considerando o elevado número de pedidos de apoio para aquisição de gás para utilização doméstica, submetidos pelos operadores com os quais o Governo Regional da Madeira celebrou protocolo de cooperação no âmbito do Programa Gás Solidário, nos termos do anexo ao regulamento da Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, que regulamenta o Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira;

Considerando o firme propósito do Governo Regional da Madeira de continuar a apoiar financeiramente as famílias com carências financeiras com vista à poupança na aquisição de gás para utilização doméstica, e conseqüentemente, de manter o GÁS-SOLIDÁRIO.RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1- Reforçar o valor da dotação orçamental a conceder ao abrigo do Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, previsto no ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 199/2023, aprovada em plenário a 16 de março de 2023, o qual passa a ser no montante global de € 460.000,00.

2- Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas e o Secretário Regional das Finanças, para através de portaria alterar a Portaria n.º 219/2023, de 27 de março, no sentido de atualizar o montante da verba disponível para o apoio financeiro.

3- A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.05.08.03.A0.00, Projeto 52465, Fonte de financiamento 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42310400, e Compromisso CY52310281.

Foi obtido parecer favorável do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos dos n.ºs 2 e 11 do artigo 34.º e do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM 2023).

Foi obtida autorização prévia para a assunção do encargo em apreço, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (ORAM 2023).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2023**

Sumário:

Adjudica, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1158/2023, de 10 de novembro, ao Banco Comercial Português, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR e à Caixa Económica Montepio Geral – Caixa Económica Bancária, S.A., no montante até 50.000.000,00 EUR, a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 100 milhões de euros e mandata o Secretário Regional das Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Texto:

Resolução n.º 1494/2023

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1158/2023 de 9 de novembro, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos de curto prazo até ao montante de 100 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2024.

Considerando que após consulta efetuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, para perfazer o montante máximo da operação de crédito a contratar, as que oferecem as condições economicamente mais favoráveis foram apresentadas pelo Millennium BCP e pelo Banco Montepio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1158/2023, do Conselho do Governo de 9 de novembro, ao Banco Comercial Português, S.A., no montante até 50.000.000,00€ e à Caixa Económica Montepio Geral – Caixa Económica Bancária, S.A., no montante até 50.000.000,00€, a contração de empréstimos de curto prazo na modalidade de conta corrente, no montante global até 100 milhões de euros.

2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1495/2023**

Sumário:

Determina desafetar do domínio público o prédio rústico da freguesia de São Martinho, município do Funchal descrito sob o número três oito oito nove barra dois zero zero seis zero um um oito, referente à obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Texto:

Resolução n.º 1495/2023

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a vinte dois de abril de dois mil e dez, referente à obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200” parcela número vinte três, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Vita Rita Ferreira, uma parcela de terreno, com a área de oitenta e três vírgula sessenta metros quadrados, a destacar da parte rústica do prédio misto e suas benfeitorias, localizado no sítio do Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo seis barra um da secção Q e a parte urbana na matriz predial respetiva sob o artigo mil setecentos e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três oito oito nove barra dois zero zero seis zero um um oito, a qual se encontra averbada ao domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número zero zero seis três barra um zero barra zero seis zero seis, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico, com a área de 49 metros quadrados inscrito na matriz respetiva sob o artigo 141 da secção Q, confrontando a Norte com Maria Leonor Pestana de França e outros, a Sul e a Leste com a RAM e a Oeste com Vera Rita Ferreira.

Considerando que o prédio acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de quarenta e nove metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

Desafetar do domínio público o prédio rústico com a área de quarenta e nove metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob cento e quarenta e um da secção Q (anteriormente inscrito sob o artigo rústico seis barra um da secção Q), da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal descrito sob o número três oito oito nove barra dois zero zero seis zero um um oito, confrontando a Norte com Maria Leonor Pestana de França e outros, a Sul e a Leste com a RAM e a Oeste com Vera Rita Ferreira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1496/2023**

Sumário:

Autoriza a venda do prédio urbano, com a área global, no solo, de 1.465m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Ribeira da Ponta do Sol, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4417 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número 8042, autorizar a celebração, com a sociedade GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 110.250,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1496/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano, inscrito sob o art.º 4418, localizado no sítio da Ribeira da Ponta do Sol.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 110.250,00€ (cento e dez mil e duzentos e cinquenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio urbano, com a área global, no solo, de 1.465m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Ribeira da Ponta do Sol, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4417 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número 8042.

2. Autorizar a celebração, com a sociedade GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 110.250,00€ (cento e dez mil e duzentos e cinquenta euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1497/2023****Sumário:**

Autoriza a aquisição da parcela de terreno n.º 24, da planta parcelar da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, pelo valor global de 10.338,98 EUR.

**Texto:**

Resolução n.º 1497/2023

Considerando a execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.338,98€ (dez mil e trezentos e trinta e oito euros e noventa e oito centimos), a parcela de terreno n.º 24, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lurdes Quintal de Sousa, Maria Lígia de Sousa Camacho Freitas, Simplício Quintal Camacho casado com Leonilde Caires de Freitas e Tiago Alexandre Quintal Camacho.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1498/2023****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

**Texto:**

Resolução n.º 1498/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2023, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)